

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.610, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Reloca unidade de segundo nível hierárquico, da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 413/2020, de 9 de outubro de 2020, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º Relocar da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu, constante da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, a seguinte unidade:

I - 1 (uma) Assessoria Técnica Especial subordinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **9 de outubro de 2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração - Interina**

DECRETO Nº 28.611, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia da COVID 19 no Município de Foz do Iguaçu com a análise da média móvel configurando queda do número de casos confirmados em comparação à 2 semanas anteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19 em reunião realizada na data de 8 de outubro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 11, 12, 13, 35 e 41, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas periodicamente, tendo como base a orientação do Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu – GTAEA – e deliberação do Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19.” (NR)

“**Art. 2º** [...]”

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

[...]

§ 3º Revogado

[...]

§ 6º Para o funcionamento dos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.” (NR)

“**Art. 4º** Os estabelecimentos de comércio varejista e atacadista deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do público, prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária.

[...]” (NR)

“**Art. 5º** [...]”

[...]

XXXVI - atividades de ginástica, hidroginástica e esportivas nos Centros de Convivência Escola Bairro;

XXXVII - aulas de natação e hidroginástica no Parque Aquático do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti;

XXXVIII - competições esportivas;

XXXIX - reuniões domiciliares, sociais, políticas, científicas e de trabalho.

[...]

§ 1º As atividades de academias de ginástica, musculação, crossfit, dança, natação e hidroginástica funcionarão por agendamento ou escalonamento de horários, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, além das regras gerais e as seguintes normas específicas:

[...]

III - aulas/treino de no máximo 60min individualizadas ou coletivas restritas à regra do distanciamento;

[...]

§ 2º As academias de artes marciais e lutas, poderão funcionar por agendamento ou escalonamento de horários, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, além das seguintes normas específicas:

[...]

.../Decreto nº 28.611 – fl. 03

III - aulas/treinos de no máximo 60min individualizadas ou coletivas.

[...]

§ 3º [...]

[...]

II - academias de ginástica com capacidade de público de 50% (cinquenta por cento);

[...]

IV - atividades/treinos de no máximo 60min individualizadas ou coletivas restritas à regra do distanciamento de 2m;

[...]

§ 4º As atividades religiosas coletivas, respeitando todas as normas vigentes, poderão ser realizadas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada do templo religioso, sendo que as cadeiras/assentos deverão estar dispostos de maneira a manter o distanciamento de 2m entre as pessoas.

[...]

§ 6º O atendimento em Cartórios e Tabelionatos fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade e controle de acesso com senha.

[...]

§ 11. As escolas e os centros de treinamentos de esportes coletivos de quadra e de campo, poderão funcionar, por agendamento ou escalonamento de horários, devendo cumprir as seguintes normas específicas:

[...]

III - aulas/treino de no máximo 60min e completa higienização entre cada aula/treino;

IV - para os esportes coletivos de quadra serão permitidos turmas de no máximo 10 (dez) alunos por aula, sob orientação de pelo menos 1 (um) instrutor;

V - para os esportes coletivos de campo serão permitidas até 2 (duas) turmas de no máximo 11 (onze) alunos, com pelo menos um instrutor por turma;

VI - Revogado.

[...]

X - nas atividades que envolvam circuitos, os equipamentos e aparelhos compartilhados devem ser higienizados com álcool 70%, a cada uso;

XI - vedadas atividades que envolvam contato físico para alunos entre 6 e 13 anos;

[...]

§ 15. As instituições bancárias poderão atender com limitação de acesso a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, além do agendamento e do atendimento remoto, com a exceção das agências da Caixa Econômica Federal que organizará seu horário e fluxo de atendimento aos serviços sociais à população.

[...]

§ 17. [...]

I - respeitar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade operacional, desde que o ambiente seja arejado e respeitando o distanciamento de 2 metros entre os trabalhadores ou voluntários;

II - as instituições que atuam com atendimento ao público devem limitar o acesso em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, devem observar as seguintes normas específicas:

[...]

§ 19. [...]

I - [...]

[...]

b) Revogado.

[...]

§ 20. Os serviços de callcenter funcionará em estações de trabalho isoladas entre si, com 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade operacional, mantendo o distanciamento mínimo entre as estações de trabalho.

§ 21. [...]

[...]

II - a administração dos shopping centers deverá promover controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas;

[...]

IV - proibição do uso de brinquedos infantis coletivos no interior dos shoppings;

[...]

§ 22. [...]

[...]

II - Revogado

III - o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total.

[...]

§ 23. [...]

I - Revogado;

[...]

IV - os assentos da área de espera serão limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Terminal, respeitando a regra de distanciamento entre os assentos.

[...]

§ 37. A partir de **13 de outubro de 2020**, as atividades de ginástica, hidroginástica e esportivas nos Centros de Convivência Escola Bairro, poderão ser retomadas, sem a presença de público, com as normas específicas constantes no **Anexo IX**, deste Decreto, além das regras gerais.

§ 38. A partir de **19 de outubro de 2020**, as aulas de Natação e Hidroginástica no Parque Aquático do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti poderão ser retomadas sem a presença de público, com as normas específicas constantes no **Anexo X**, deste Decreto, além das regras gerais.

§ 39. A partir de **17 de outubro de 2020**, as competições esportivas poderão ser retomadas, sem a presença de público nos locais dos jogos, condicionadas à indicação do responsável pelo cumprimento das normas, além das regras gerais, e as seguintes:

I - a federação, liga ou associação organizadora da competição, assim como as agremiações de cada campeonato, deverão indicar o responsável pelo cumprimento das regras sanitárias em vigor, conforme Termo constante no Anexo XI deste Decreto;

II - a não indicação do responsável impossibilitará a equipe de participar da competição ou no caso das federações, ligas ou associações, a realização do campeonato;

III - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer acompanhará o cumprimento das normas sanitárias para a realização das competições;

IV - a federação, liga, associação ou agremiação será responsável pelos jogos e condutas dos usuários antes e após as partidas, devendo orientar e informar os participantes sobre o cumprimento de todas as regras estabelecidas, para que não haja aglomerações nos locais e nas proximidades;

V - a federação, liga, associação ou agremiação deverá comunicar os órgãos de fiscalização competentes caso ocorra qualquer tipo de aglomeração ou descumprimento das regras estabelecidas nos locais dos jogos e arredores;

VI - qualquer falha na conduta e no cumprimento do protocolo poderá acarretar na suspensão dos atletas ou na eliminação da equipe da competição. Os atletas que forem identificados com atitudes diferentes às recomendadas pela Comissão Organizadora, equipe de arbitragem ou órgãos de fiscalização municipal poderão ser punidos pela entidade organizadora do campeonato;

VII - não é permitida as rodadas duplas e triplas contínuas;

VIII - os jogos de campo deverão ter um intervalo de pelo menos 1h entre uma partida e outra;

IX - nos jogos de quadras, os intervalos deverão ser de pelo menos meia hora entre uma partida e outra;

X - cada jogador deverá assinar a Súmula antes de cada partida, que constará o termo de compromisso de que o atleta não apresenta nenhum sintoma da Covid-19 e que cumprirá todas as regras sanitárias em vigor;

XI - a agremiação se responsabilizará pelo monitoramento do estado de saúde de seus atletas antes de cada partida e durante os treinamentos;

XII - o responsável pela equipe deverá perguntar antes de cada atividade se algum membro da agremiação teve ou está com algum sintoma e se teve contato com algum caso positivo ou suspeito de COVID-19. Caso positivo, o mesmo deverá ser dispensado da atividade e orientado a entrar em contato com o Plantão Coronavírus pelo telefone (45) 3521-1800 e seguir as recomendações das autoridades sanitárias;

XIII - só será permitida a presença no espaço do jogo de atletas, comissão técnica, arbitragem e *staff* necessários para a realização de cada partida;

XIV - não será permitida a presença de imprensa dentro do campo ou quadra do jogo;

XV - os atletas que estiverem no banco de reserva, assim como a comissão técnica e o *staff* da partida, deverão utilizar máscara enquanto permanecerem nesta condição;

XVI - os vestiários de cada campo ou quadra utilizados nas competições amadoras locais deverão ser interditados;

XVII - os atletas deverão chegar ao local da competição uniformizados, e higienizar braços e mãos com água e sabão ou álcool gel antes de cada partida, além de usar máscara até o momento de entrar em campo ou quadra;

XVIII - ao final de cada partida os atletas e *staff* deverão ser orientados a se dirigir para suas casas, tomar banho e trocar de roupa, antes de qualquer contato com outra pessoa;

XIX - não será permitido permanecer no local do jogo e arredores após o término do mesmo;

XX - para as competições estaduais, nacionais e internacionais as regras de vestiário, utilização de campos e quadras deverão seguir as normas determinadas pelas respectivas federações, ligas e confederações realizadoras de cada competição.

§ 40. As reuniões domiciliares, sociais, políticas, científicas e de trabalho poderão ser realizadas, condicionadas ao cumprimento das regras gerais sanitárias e as seguintes normas específicas:

I - as reuniões deverão ser realizadas preferencialmente em local aberto, ao ar livre ou em locais arejados;

II - distribuição de cadeiras, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público na área a ser realizada a reunião;

IV - o responsável pelo cumprimento das regras sanitárias, especialmente o distanciamento social, utilização de máscara e uso de álcool gel, será o organizador da reunião;

V - O organizador deverá disponibilizar álcool gel na entrada do local onde irá ocorrer a reunião.” (NR)

[...]

“Art. 8º

[...]

XI - Revogado;

[...]” (NR)

“**Art. 11.** Revogado.” (NR)

“**Art. 12.** Ficam mantidas as proibições de funcionamento das seguintes atividades:

[...]

IX - a utilização de brinquedos infantis coletivos públicos ou privados.

X - Revogado;

XI - Revogado.” (NR)

“**Art. 13.** [...]”

[...]

V - Revogado

a) Revogado

b) Revogado

[...]” (NR)

“**Art. 35.** Será adotado o teletrabalho às servidoras públicas efetivas ou ocupantes de cargo em comissão gestantes e lactantes.

§ 1º São consideradas lactantes, mães que amamentam crianças de até 6 (seis) meses.

§ 2º Os servidores com comorbidades definidas pela perícia médica oficial e com 60 anos ou mais, deverão ter seu trabalho adaptado para funções que não caracterizem atendimento ao público.

§ 3º As servidoras que estão em regime de teletrabalho deverão registrar presença através de folha individual de frequência, neste caso, o Secretário da pasta deverá certificar as informações ali prestadas.

§ 4º As metas e atividades a serem desempenhadas pelas servidoras neste período, por meio de teletrabalho, serão acordadas entre a chefia imediata e a servidora e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão, devendo ser comprovadas por meio de relatório.

§ 5º Para efeitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o serviço prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, cuja atividade não constitui por sua natureza, trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto às servidoras de que trata este artigo, estas deverão ser afastadas de suas atividades sem prejuízo do vencimento do cargo.” (NR)

“**Art. 41.** [...]”

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos IV e V, e inseridos os Anexos IX, X e XI no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Anexo VI, do Decreto nº 28.303/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretária Municipal da Administração - Interina

Giuliano Inzis
Secretário Municipal da Saúde

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO Nº 28.611

**“ANEXO IV – DECRETO Nº 28.303
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, CLUBES PRIVADOS, PESQUE-PAGUES E BALNEÁRIOS**

Nome Fantasia _____ Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone() _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____ RG _____ CPF _____
Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

1) permitido acesso identificado nas dependências;

2) durante todas as atividades deverá estar presente o responsável ou um dos responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Responsabilidade Sanitária indicado pela entidade.

3) certificar na portaria que as pessoas utilizam máscaras, devendo assim permanecer enquanto estiverem no interior da agremiação, exceto quando do momento de suas refeições;

4) proibida a utilização de churrasqueiras e quiosques por mais de 6 (seis) pessoas ao mesmo tempo;

5) proibida a utilização playgrounds e brinquedos infantis coletivos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6) fica recomendada a não utilização de suas dependências pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que tenham doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

• Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

• Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de súde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DETRABALHO_pdf.pdf

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica "(NR)

**“ANEXO V – DECRETO Nº 28.303
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
JOGOS ELETRÔNICOS**

Nome Fantasia _____ Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone() _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____ RG _____ CPF _____

Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº-28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

- 1) Os estabelecimentos de jogos eletrônicos deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público, prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, devendo controlar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e os equipamentos eletrônicos, bem como, instalar adesivos orientativos sinalizando os espaçamentos e os equipamentos que podem ser utilizados;
- 2) Durante todas as atividades deverá estar presente o responsável ou um dos responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Responsabilidade Sanitária indicado pela empresa.
- 3) Os ambientes devem ser arejados, priorizando a ventilação natural sempre que possível e, em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com filtros e dutos regularmente limpos, conservando registros sobre a manutenção periódica dos mesmos, tudo conforme determina a legislação: Lei Federal nº 13.589/2018; Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução Específica (RE) nº 9/2003, da ANVISA.
- 4) Devem adotar medidas de higiene e sanitização em todas as superfícies do estabelecimento, conforme prevê a Nota Orientativa nº 01 da SESA – Secretaria Estadual de Saúde e, nos equipamentos utilizados pelos usuários, após cada uso, os mesmos devem ser higienizados com álcool 70%;
- 5) Disponibilizar recipiente com álcool gel 70% próximo a cada equipamento eletrônico a ser utilizado;
- 6) Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores/colaboradores, conforme recomendações do Ministério da Saúde, bem como, oferecer cursos/treinamentos sobre regras de higiene pessoal e outras condutas relativas a Covid-19, mantendo registro dos mesmos;
- 7) Devem efetuar o monitoramento da saúde de todos os funcionários/colaboradores, bem como, o acompanhamento de atestados médicos, devendo afastá-los imediatamente quando houver qualquer sintoma relacionado a Covid-19;
- 8) Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que frequentam o estabelecimento de jogos eletrônicos;
- 9) Fica vedada brincadeiras que envolvam contato físico entre os clientes;
- 10) Se houverem sanitários nos estabelecimentos de jogos eletrônicos, os mesmos, devem ter circulação natural de ar, com controle de acesso de pessoas, sendo disponibilizada pia para lavagem de mãos, sabão ou similar, papel toalha e álcool gel 70%, sendo desativados bebedouros e secadores elétricos de mãos;
- 11) Quando a venda for feita por cartão, solicitar ao usuário que insira e retire o cartão da máquina e, quando for em espécie, o operador e o cliente deverão obrigatoriamente higienizar as mãos.

- Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

- Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DET_RBALHO_pdf.pdf

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica” (NR)

ANEXO IX – DECRETO Nº 28.303**PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES DE GINÁSTICA, HIDROGINÁSTICA E ESPORTIVAS NOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA ESCOLA BAIRRO**

As atividades de ginástica, hidroginástica e esportivas nos Centros de Convivência Escola Bairro funcionarão em horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a faixa etária a partir de 14 anos de idade.

- 1)** Todos os usuários ou responsáveis deverão assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela SMEL, concordando com as regras sanitárias e com os itens de que trata este Anexo;
- 2)** Somente poderá utilizar as quadras, um grupo por dia em cada quadra, limitando-se a quantidade oficial definida de cada modalidade e 2 (dois) reservas por time;
- 3)** Os usuários deverão adentrar aos locais e permanecer durante a duração das atividades, utilizando máscaras quando possível;
- 4)** Cada usuário deverá levar consigo ao menos 2 máscaras de uso individual: uma para o treinamento e uma para o seu deslocamento;
- 5)** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponibilizará álcool gel na entrada de todos os locais, sendo que para o melhor controle, um único local de entrada deverá ser utilizado;
- 6)** Orientar que cada usuário e membro de comissão técnica deverá levar um frasco de álcool em graduação INPM 70º para uso próprio quando necessário;
- 7)** Os usuários deverão adentrar o recinto das atividades apenas no horário estipulado e, em todo local, manter a distância mínima de 2 metros quando possível. Não será permitido permanecer no local após o seu horário e/ou jogar em áreas externas ou outros locais;
- 8)** Não será permitido qualquer tipo de aglomeração, tanto dentro como fora da quadra. Logo ao término das atividades, os usuários deverão se higienizar e deixar o local das atividades;
- 9)** O responsável deverá perguntar antes de cada atividade se algum membro da equipe teve ou está com algum sintoma e se teve contato com algum caso positivo ou suspeito de COVID-19. Caso positivo, o mesmo deverá ser dispensado da atividade e orientado a entrar em contato com o Plantão Coronavírus pelo telefone (45) 3521-1800 e seguir as recomendações das autoridades sanitárias;
- 10)** Os usuários que utilizarem transporte público ou por aplicativo devem ir ao treinamento, preferencialmente, com uma roupa diferente a que usará durante o treino, devendo se dirigir ao banheiro, lavar as mãos e os braços e trocar de roupa;
- 11)** Nos banheiros, evitar contato com as pias e torneiras. Os chuveiros deverão ficar interditados;
- 12)** É permitida a entrada de no máximo 2 pessoas ao mesmo tempo nos banheiros, ambas devem permanecer de máscara, e higienizar as mãos ao entrar e antes de sair;
- 13)** Antes do início das atividades, todo o material a ser utilizado deverá ser lavado com sabão e água ou esterilizado com álcool 70º INPM;
- 14)** Está vedada a entrada de acompanhantes nos locais de prática esportiva;
- 15)** Cada usuário deverá ter a sua garrafa de água devidamente identificada para a sua hidratação, não podendo cedê-la nem pegar emprestado de ninguém. De preferência trazer de casa toda a quantidade necessária de água para uso próprio, evitando assim, contato com os bebedouros;
- 16)** Todos os usuários deverão treinar com a máscara e assim permanecer durante todo o treinamento, retirando apenas para hidratação;

- 17) A saída será feita pela porta principal. Somente poderá entrar a próxima turma quando saírem todos os membros da turma anterior;
- 18) Após o término das atividades, os usuários devem fazer a mesma higienização, lavando os braços e rostos com água e sabão;
- 19) Ao final das atividades, os usuários devem ser orientados a dirigirem-se imediatamente para suas casas, tomar banho e trocar de roupa antes de terem qualquer contato com outras pessoas;
- 20) Os usuários que precisarem aguardar os pais ou responsáveis deverão permanecer fora do recinto dos treinamentos, para evitar aglomerações;
- 21) As orientações quanto aos protocolos de higiene e saúde deverão ser constantemente repassadas aos usuários.

ANEXO X – DECRETO Nº 28.303

PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA NO PARQUE AQUÁTICO DO COMPLEXO ESPORTIVO COSTA CAVALCANTI

As aulas de natação e hidroginástica no parque aquático do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti serão realizadas para usuários com a faixa etária a partir de 14 anos de idade, com aulas de 45 minutos a cada uma hora. Todas as aulas terão acompanhamento dos Técnicos Desportivos da SMEL, com monitoramento da entrada e saída dos usuários.

- 1) O limite de alunos será de no máximo 2 (dois) alunos por raia nas aulas de natação e de 30 (trinta) alunos nas aulas de Hidroginástica, por horário;
- 2) Os acompanhantes dos alunos, pais ou responsáveis, não poderão permanecer no recinto das piscinas, a arquibancada da piscina deverá ser usada para este fim, mantendo o distanciamento de pelo menos 1,50m (um metro e meio).
- 3) Todos os usuários ou responsáveis deverão assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela SMEL, concordando com as regras sanitárias e com os itens de que trata este Anexo.
- 4) O responsável deverá perguntar antes de cada atividade se algum membro da equipe teve ou está com algum sintoma e se teve contato com algum caso positivo ou suspeito de COVID-19. Caso positivo, o mesmo deverá ser dispensado da atividade e orientado a entrar em contato com o Plantão Coronavírus pelo telefone (45) 3521-1800 e seguir as recomendações das autoridades sanitárias;
- 5) Os usuários deverão adentrar ao local e permanecer com a máscara até o início da sua aula;
- 6) Será disponibilizado álcool em gel na entrada, sendo que para o melhor controle, um único local de entrada deverá ser feito;
- 7) Orienta-se que cada usuário tenha um frasco de álcool em graduação INPM 70º para uso próprio quando necessário;
- 8) Os usuários deverão adentrar o recinto das atividades apenas no horário estipulado e, em todo local, manter a distância mínima de 2 metros quando possível. Não será permitido permanecer no local após o seu horário;
- 9) Logo ao término das atividades, os usuários deverão apenas se enxugar, trocar de roupa e deixar o local, os vestiários estarão disponíveis apenas para a troca de roupa e os chuveiros interditados;
- 10) Nos banheiros, evitar contato com as pias e torneiras;
- 11) É permitida a entrada de no máximo 2 pessoas ao mesmo tempo nos banheiros, ambas devem permanecer de máscara, e higienizar as mãos ao entrar e antes de sair;

12) Cada usuário deverá ter a sua garrafa de água devidamente identificada para a sua hidratação, não podendo cedê-la nem pegar emprestado de ninguém. De preferência trazer de casa toda a quantidade necessária de água para uso próprio, evitando assim, contato com os bebedouros;

13) A saída será feita pela porta principal. Somente poderá entrar a próxima turma quando saírem todos os membros da turma anterior;

14) Ao final das atividades, os usuários devem ser orientados a dirigirem-se imediatamente para suas casas, tomar banho e trocar de roupa antes de terem qualquer contato com outras pessoas;

15) Os usuários que precisarem aguardar os pais ou responsáveis deverão permanecer fora do recinto das piscinas, para evitar aglomerações;

16) As orientações quanto aos protocolos de higiene e saúde deverão ser constantemente repassadas aos usuários.

ANEXO XI – DECRETO Nº 28.303
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
(FEDERAÇÃO, LIGA, ASSOCIAÇÃO OU AGREMIÇÃO)

Nome da Federação/Liga/Associação/Agremiação: _____

Modalidade: _____ - _____

Denominação da Competição: _____

Locais das partidas:

Datas/período: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Eu, representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade pelo cumprimento das medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 elencadas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como cumprir com regramento específico para a realização da competição esportiva acima identificada. DECLARO ainda **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, bem como as demais punições previstas no art. 5º, § 39, inciso VI, do supracitado Decreto.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
ou anuência eletrônica